

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
Rua Francisco Portugal, 150, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, CEP 49020-390  
(79) 3711-1860 – licitacoes@ifs.edu.br

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS 02 - EMPRESA CLARO S.A.**

**PREGÃO ELETRÔNICO n. 10/2020**

**Processo n. 23060.001688/2019-54**

**OBJETO:** contratação de empresa autorizada pela ANATEL e especializada na prestação de serviços de Telefonia e Internet móvel com cobertura roaming nacional e internacional para atender às necessidades do Instituto Federal de Sergipe, a ser executado de forma contínua com cessão de aparelhos celulares e modem em regime de comodato.

**OBS: O pleito integral do pedido de esclarecimentos estará disponível no site do Instituto Federal de Sergipe e no Comprasnet.**

Destacamos que, conforme Legislação em vigor e itens 24.5 e 24.6 do Edital, os Pedidos de Esclarecimentos referentes a este Pregão deverão ser enviados até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, de forma que, **considerando a data de abertura do pregão para dia 09/08/2020, o pedido em análise é tempestivo.**

**QUESTIONAMENTO 01:**

(...) Quanto ao SMS, entendemos que o Instituto deseja a limitação em 2.000 (dois mil) SMS. Contudo, o plano da Claro possui limite de 2000 (dois mil) SMS para a própria operadora e 100 SMS para demais operadoras, totalizando 2100 SMS. Dessa forma, entendemos que estamos plenamente de acordo ao descritivo do edital. Nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA: Sim. O entendimento está correto.**

**QUESTIONAMENTO 02:**

(...) existe uma divergência quanto ao prazo de vigência do contrato. Sendo assim, o item 17.4 do Edital informa que o prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, enquanto o item 1 – OBJETO DA CONTRATAÇÃO do TR está com prazo de 30 (trinta) meses, o que leva a dúvida. Devemos considerar que o prazo correto é de 30 meses para a formação de preços correto?

**RESPOSTA: Sim. O entendimento está correto.**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
Rua Francisco Portugal, 150, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, CEP 49020-390  
(79) 3711-1860 – licitacoes@ifs.edu.br

Reconhecemos que existe de fato a divergência apontada. Acontece que devido aos pedidos de esclarecimentos e impugnações das Empresas TIM e CLARO respectivamente, quanto ao preço estimado, “o setor requisitante “realizou uma nova análise dos editais abordados para compor a mesma e, foi verificado que o preço encontra-se correto, no entanto, há necessidade de ampliar o nosso prazo de contrato para 30 meses. Desta forma, a empresa poderá diluir o custo do investimento dos aparelhos em comodato por um período de dois anos e meio. Logo, será realizada alteração do termo de referência nos locais que conste a precificação de 12 meses, para 30 meses e, será acrescentado que a troca dos aparelhos telefônicos em comodato ocorrerá apenas com a renovação do contrato, ou seja, após o término do primeiro período de 30 meses”.

A informação foi incluída no sistema Comprasnet e disponibilizada no site do IFS, através das Respostas aos Pedidos de Esclarecimentos, foram realizadas as alterações citadas e marcada nova data para Pregão (dia 08/09/2020). Foi realizada ainda uma nova alteração no sistema Comprasnet para ampliação das quantidades que se observadas corretamente, facilmente se perceberá que correspondem ao período de 30 meses e novamente foi reaberto novo prazo o Pregão (dia 09/09/2020).

Destaque-se ainda que em várias partes do Edital constam o novo prazo Contratual de 30 meses e apenas no item 17.4, a informação divergente, caratectizando-se como erro material , perceptível num primeiro olhar, considerando os tantos esclarecimentos prestados. Desta forma, recebemos o pedido que retificação de Edital, quanto ao item 17.4., o que será realizado sem a alteração da data do Pregão, já que tal medida seria desproporcional e meramente protelatória, visto que não restam prejudicadas a elaboração das propostas.

#### **QUESTIONAMENTO 03:**

(...) outro ponto passível de esclarecimento é a planilha de demanda que é apresentada no item 3.3 “estimativa da demanda (quantitativos mínimos e máximos)”. O edital, no item 7.5.1 informa que os lances serão efetuados em cima do valor mensal do item. No entanto, qual é a quantidade que deverá ser considerada para apresentação da proposta e cálculo mensal de lances visto que o Termo de Referência trouxe duas tabelas, valores mínimos e máximos apresentados?

**RESPOSTA:** A fixação de quantitativos mínimos e máximos para Contratação através de Pregão de Registros de Preços é imposição à Administração Pública, através do Decreto 7.892/2013. Por tratar-se da formação de uma Ata que não garante a contratação do todo,

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
Rua Francisco Portugal, 150, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, CEP 49020-390  
(79) 3711-1860 – licitacoes@ifs.edu.br

apenas do utilizado, é importante a informação de uma previsão mínima dentro do total passível de ser contratado.

Porém entendemos que a Planilha apresentada no item 8 demonstra claramente os quantitativos a serem cotados, inclusive sendo estes idênticos quantitativos solicitados no sistema Comprasnet para alçamento das propostas.

**QUESTIONAMENTO 04:**

(...) “Serve a presente esclarecimento para informar que apesar da Resolução da Anatel nº 709/2019, permitir a escolha de número deve ser compreendido que após o advento da portabilidade e da vasta utilização do uso de telefonia associada a baixa disponibilidade de numeração e controle da própria Anatel, a escolha de numeração nova passou a não ser mais possível por parte dos usuários, no entanto é totalmente garantido o direito a portabilidade de numeração, seguindo as regras estabelecidas.”

**RESPOSTA:** Neste ponto consultamos a área técnica que informou que “A contratada deverá seguir as regras conforme rege seu Órgão regulador, assim, a Resolução da Anatel nº 709/2019 poderá ser substituída apenas por sua atualização, ou seja outra resolução mais recente que defina novas diretrizes para o tema “Planos de Numeração.”

Aracaju, 02 de setembro de 2020.

Ancilla Míriam Carvalho Moura

SIAPE: 1141047

Pregoeira Oficial Reitoria/IFS